

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-26-PMG**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA ZONA RURAL, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA.”

SRP:
 SIM
 NÃO

Valor referencial máximo: **R\$ 3.180.323,60 (três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

Data: 06 de julho de 2026, às 08h30min no sítio <https://bnc.org.br/>

Critério de Julgamento
 MENOR PREÇO
 MAIOR DESCONTO

Forma de Disputa
 ABERTO
 ABERTO E FECHADO

Exclusiva ME/EPP?
 SIM
 NÃO

Reserva de cota para ME/EPP?
 SIM
 NÃO

ADJUDICAÇÃO
 ITEM
 GRUPO
 GLOBAL

Visita técnica:
 Obrigatória
 Facultativa
 Não se aplica

Amostra ou Prova
Conceito
 Sim
 Não

Prioridade de Contratação
 Sim
 Não

As sessões públicas dos Pregões do município de Guanambi, estado da Bahia podem ser acompanhadas no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio <https://bnc.org.br/>. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no sítio <https://bnc.org.br/> e também no endereço <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, Transparência e Licitações.
<https://www.guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Guanambi, Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000.

Telefone: (77)9-9847-1392, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, no modo de disputa **ABERTO**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira designada, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no BNC sítio <https://bnc.org.br/>, até as **08h (horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2026**, respeitado o interregno mínimo de 10 (dez) dias úteis para divulgação da licitação.

1.4. **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das **08h30min (horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2026**.

1.5. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com sede Prefeitura Municipal de Guanambi, Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será realizada a sessão pública e no *e-mail* para atendimento dos pregões na forma eletrônica: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

1.6. A pregoeira é a responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do *e-mail* licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, telefone/WhatsApp (77)9-9847-1392.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Guanambi-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Guanambi no link <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no site municipal na aba transparência pública, no site do BNC, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório: **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa destinada a perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do município de Guanambi-Bahia.”**

2.2. A especificação dos itens, quantitativos, unidade será conforme Termo de Referência constante no Anexo II.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

3.1.4. Lei Municipal nº 1.143 de 28 de setembro de 2017 (Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Guanambi-BA);

3.1.5. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; (Lei Federal de Licitações e Contratos);

3.1.6. Decreto Municipal nº 1817 de 30 de janeiro de 2024 (Decreto de regulamento do Pregão);

3.1.7. Decreto Municipal nº 1803 de 22 de janeiro de 2024 (Decreto de regulamentação do Sistema de Registro de Preços).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações para custeio das despesas com a aquisição serão informadas nas notas de empenhos emitidas pelas secretarias municipais.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, com endereço constante no item 1.5, via plataforma BNC e através do *e-mail*: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi, disponibilizada na plataforma do BNC e na aba de licitações no *site* da prefeitura municipal.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da BNC - Bolsa Nacional de Compras, sediadas no País.
- 6.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Bolsa Nacional de Compras - BNC, até a data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.3. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço <http://bnc.org.br/>, acesso “licitantes”.
- 6.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.
- 6.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BNC licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC, por ato devidamente justificado.
- 6.6. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Nacional de Compras, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BNC Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Guanambi- BA ou a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.9. O credenciamento do fornecedor/prestador e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 6.11. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://bnc.org.br/>.
- 6.12. O valor cobrado para utilização do sistema constitui receita exclusiva da BNC Licitações para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela aquisição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no BNC por meio do sítio: <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do referido Estatuto.

7.2.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar junto ao sistema www.bnc.org.br o enquadramento.

7.2.2. Terá (ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme disposto no item. (Art. 48 da Lei Municipal nº 1.143/2017).

7.2.2.1. Para os efeitos do subitem 7.2.2, considera-se âmbito local os limites geográficos do município de Guanambi onde será executado o serviço. (Art. 49, I da Lei Municipal nº 1.143/2017).

7.2.2.2. Para os efeitos do subitem 7.2.2, considera-se âmbito regional os limites geográficos do Território de identidade, ao qual pertença o município de Guanambi, definido Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. (Art. 49, II da Lei Municipal nº 1.143/2017).

7.2.2.2.1. O município de Guanambi, conforme disposto no site do governo do estado da Bahia, através do link <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, pertence ao território de identidade do Sertão Produtivo, englobando os municípios de Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.

7.2.3. A prioridade de contratação será concedida em primeiro plano as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, não havendo nenhum licitante local classificado para enquadramento do benefício, será estendida a prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

7.3. O atestado de visita não é exigido, porém, é de inteira responsabilidade do licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.4. Caberá ao licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, proposta de preços;
- b) Encaminhar documentação de habilitação e proposta realinhada no prazo disposto neste edital;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

7.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI.
- b) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Para verificação da situação descrita na alínea “c”, supra, a pregoeira procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de prestadoras inadimplentes.
- d) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- g) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- h) Cujo titular, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue no processo licitatório, na fiscalização ou na gestão do contrato;
- i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- j) Tenham participação na elaboração do estudo técnico preliminar ou termo de referência do objeto licitado.
- k) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

7.6. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

7.7. As empresas concorrentes deverão se inteirar do serviço a ser prestado, assim como as despesas com a

entrega e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

8. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sítio <https://bnc.org.br/>.

8.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a pregoeira ou à Prefeitura Municipal de Guanambi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.4.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto ao BNC- Bolsa Nacional de Compras.

8.4.2. A comprovação de que trata o subitem 7.2.1.1., quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pelo licitante vencedor do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- c) Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial apresentado.

8.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 7.2., para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) Cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- e) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, via internet, no sítio <https://bnc.org.br/> ou por telefone/WhatsApp (77) 9-9847-1392 ou, ainda, por e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos formulados após este prazo serão considerados como não recebido.

9.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizado no site <https://bnc.org.br/> e vincularão os participantes e a administração.

9.4. O licitante deverá além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

9.5. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

9.6. Fica entendido que o licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão prestados/entregues os serviços/produtos e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

9.7. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio www.bnc.org.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.8. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do edital no sítio do BNC, o licitante **deverá apresentar a Proposta de Preços**, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada dos produtos a serem fornecidos, contemplando o preço unitário do produto e o total do GRUPO estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, marca/modelo e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste pregão, como também quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital.

10.1.1. Os produtos entregues deverão atender todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

10.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pela pregoeira, o licitante compromete-se a entregar os produtos, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

10.3. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.5. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da aquisição serão de responsabilidade do licitante vencedor.

10.6. Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem os produtos solicitados neste edital.

10.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto aos erros formais, os quais poderão ser corrigidos pela pregoeira da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.
- e) erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

10.8. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

10.9. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

10.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

10.11. Os licitantes classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.12. Os preços propostos deverão ser “à vista”, expressos em reais (R\$), com duas casas decimais.

10.13. No valor dos produtos devem estar compreendidos todos os custos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

11. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. **A partir das 08h30min (horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2026**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP N° 012-26PE-PMG**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas. A fase de recebimento de propostas encerrar-se-á, automaticamente, as 08h (horário de Brasília), conforme previsto no item 1.3 deste edital.

11.2. O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor **TOTAL DO GRUPO**, sendo desclassificada durante a disputa a proposta apresentada em valor unitário.

11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas que participarão da fase de lance.

11.4. Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

11.5. Havendo inoperância do sistema BNC por motivos alheios a vontade da Prefeitura Municipal de Guanambi, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

11.6. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada participante.

12. DO JULGAMENTO E ETAPA DE LANCES

12.1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento do valor consignado no registro.

12.1.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.2. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

12.1.3. Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

12.1.4. A pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).

12.1.5. Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.

12.1.6. Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.

12.1.7. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

12.2. Os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

- 12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.
- 12.4. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o GRUPO
- 12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante do lance.
- 12.7. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.8. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I, da Lei 14.133/2021), respeitando o preço máximo constante na cotação de preços realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, sendo parte integrante do processo em epígrafe.
- 12.9. O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor **TOTAL DO GRUPO**, sendo desclassificada a proposta apresentada em valor unitário.
- 12.10. Os benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão aplicados diretamente pelo sistema ou através de justificativa da pregoeira.
- 12.10.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema realizará a convocação da empresa que se encontra em situação de empate informando para a referida que, deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o GRUPO. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 12.10.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a pregoeira dar encerramento à disputa do GRUPO.
- 12.10.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.10.1. e 12.10.2.
- 12.10.4. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 12.10.5. Após encerrada a disputa a pregoeira verificará se encontra(m) licitante(s) apta(s) a gozar do benefício disposto no item 7.2 do edital, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.
- 12.10.6. A pregoeira classificará a proposta abrangida no item 12.10.5 como sendo a que atendeu aos requisitos.
- 12.11. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o GRUPO, poderão registrar seus questionamentos para a pregoeira via Sistema, acessando para cada GRUPO, o campo “Mensagens do lote”. Todas as mensagens constarão no histórico da Ata de Sessão.
- 12.12. Após a análise das propostas, por menor preço GLOBAL, serão desclassificadas, com base no artigo 59, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:
- a) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ou considerados manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles inferiores a 65%

(sessenta e cinco por cento) do valor orçado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. As propostas com valores iguais ou superiores a este percentual serão aceitas sem exigência de comprovação, enquanto aquelas inferiores deverão apresentar documentação que comprove sua viabilidade, admitidas declarações do próprio licitante desde que acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios;

- b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;
- c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;
- d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;
- f) Apresentar preço manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para o licitante.
- g) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.13. A pregoeira poderá negociar com o licitante que apresentou o lance de MENOR PREÇO POR GRUPO por meio do Sistema, enquanto o GRUPO estiver arrematado através do ícone “Mensagens do lote e do processo” e o campo “Mensagens do lote” para o item disputado.

12.14. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

12.15. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado pela administração pública municipal, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste edital.

12.16. A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17. O licitante vencedor deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pelo licitante vencedor, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como o **valor total do GRUPO**, conforme modelo constante do Anexo III, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do BNC, no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, e deverá conter ainda:

- a) Nome e endereço completo do licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (*e-mail*) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará a ata de registro de preços;
- b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento da ata de registro de preços;
- c) Especificação completa do objeto ofertado edital;

12.19. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo licitante ou seu representante legal.

12.20. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R\$), com observância ao preço máximo unitário e total no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.21. A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

12.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários dos PRODUTOS, leis sociais, frete com o transporte, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem entregues à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI sem ônus adicionais.

12.23. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

12.24. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 10.4.

12.25. Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas do licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado do licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

12.26. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

12.27. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos serem entregues à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI sem ônus adicionais.

12.28. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente entregará os produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.29. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante da melhor oferta, desde que aceita pela pregoeira, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

13.2.1. Para a consulta de fornecedores/prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

13.2.2.1.2. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção administrativa de impedimento de licitar, aplicada pelo Município de Guanambi/BA, ou de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente federativo, o fornecedor/prestador

será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, será solicitada o envio da documentação de habilitação do fornecedor/prestador mais bem classificado no prazo máximo de **02 (duas) horas**, exclusivamente via sistema no site do BNC.

13.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.5. O não atendimento ao previsto no item 13. e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades.

13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal;
- f) Quando o representante não for sócio da empresa licitante, apresentar INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, público ou particular, que comprove poderes específicos para representar a licitante no certame, assinado por pessoa com poderes de administração da empresa;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação/fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s) conter(em), no mínimo, descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal;

- a) O atestado deve demonstrar o quantitativo do produto que foi entregue pela empresa licitante, assim como a descrição deste, que poderão ser iguais ou similares aos licitados.
- b) Não serão aceitos atestados genéricos que não informem quantidades ou descrição dos /serviços fornecidos/prestados.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

13.7.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da licitação, bem como Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços.

13.7.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, na condição de responsável técnico, com atribuições compatíveis para execução dos serviços objeto desta contratação.

13.7.3.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato social, em caso de sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Ficha de registro de empregado.

13.7.4. O responsável técnico indicado pela licitante deverá possuir experiência compatível com os serviços objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, devendo comprovar a execução dos seguintes quantitativos mínimos:

13.7.4.1. Perfuração: execução de no mínimo 2.000 (dois mil) metros de perfuração de poços tubulares profundos em rocha cristalina alterada e/ou compacta;

13.7.4.2. Revestimento: fornecimento e instalação de no mínimo 400 (quatrocentos) metros de revestimento geomecânico;

13.7.4.3. Os quantitativos exigidos poderão ser comprovados por meio de uma ou mais CATs do mesmo responsável técnico, cujos acervos sejam acumulados para atingir os mínimos estabelecidos.

13.7.4.4. Quando a empresa licitante ou o responsável técnico não forem registrados no Estado da Bahia, deverá ser apresentado visto do CREA/BA no momento da contratação, conforme legislação vigente.

13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, para as quais não constam o prazo de validade, que comprove que o licitante não está em processo de recuperação judicial ou de falência.

13.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;

13.8.2.1. As demonstrações contábeis citadas no subitem 13.8.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

13.8.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.8.2.2.1. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

13.8.2.2.2. O balanço patrimonial apresentado deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

13.8.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.8.2.4. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

- a. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

13.8.2.5. A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da contratação.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

SG - SOLVÊNCIA GERAL > 1,00

13.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.9.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.9.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

13.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.4.1. Se o licitante for sediado no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei

13.9.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.9.6. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

13.9.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 13.9, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

13.10. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.10.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante no **Anexo IV**, devidamente preenchida, assinada e emitida em papel timbrado da empresa, contendo, sob as penas da lei:

I. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

II. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, com indicação da faixa de receita bruta anual;

III. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à não contratação de menores em condições proibidas pela legislação;

IV. Declaração de cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência

e reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber;

V. Declaração de que a licitante não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração, em qualquer esfera federativa;

VI. Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e na legislação vigente;

VII. Declaração de inexistência de vínculo de que trata o inciso IV, art. 14, Lei nº 14.133/2021;

VIII. Declaração de ser ou não optante do regime do Simples Nacional, conforme o caso.

13.11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.11.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:

13.11.1.1. Documento emitido pelo órgão ambiental competente autorizando ou regularizando a atividade de perfuração de poços tubulares para captação de águas subterrâneas;

13.11.1.2. Para atuação no Estado da Bahia, apresentação de licença, cadastro, certidão, autorização ou documento equivalente emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, quando exigido pela legislação vigente;

13.11.1.3. Comprovação de que a contratada possui profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços geológicos/hidrogeológicos, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável;

13.11.1.4. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato social, em caso de sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Ficha de registro de empregado.

13.11.1.5. Quando a empresa licitante e/ou o responsável técnico possuírem registro em CREA de outra unidade federativa, deverá ser apresentado o competente visto profissional junto ao CREA do Estado da Bahia como condição para assinatura da ata de registro de preços, contrato ou emissão da ordem de serviço, nos termos da legislação vigente.

13.11.1.6. Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua convocação, para apresentar os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

13.11.1.7. O não atendimento, pela licitante vencedora, ao prazo estabelecido para apresentação dos documentos necessários à assinatura do contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Administração,

caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.12.1. A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, através da Pregoeira, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

13.12.2. A validade das certidões referidas no subitem 13.9 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

13.12.2.1. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas.

13.12.2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, no papel da pregoeira, verificará:

- a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 13. e seus subitens deste edital implicará na inabilitação do licitante.
- b) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- c) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que o licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- d) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- e) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

13.12.2.3. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

13.12.2.4. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

14. DO SANEAMENTO

14.1. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, criando em campo próprio do sistema o procedimento de diligência, com as informações pertinentes e prazo suficiente o bastante para cumprimento, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A pregoeira poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

- a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

14.3. Não será possível o saneamento processual:

- a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

14.4. Poderá ser permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos somente para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5. A pregoeira comunicará o licitante acerca da documentação complementar necessária através do campo “Diligências” e este terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema BNC.

14.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7. Decorrido o prazo acima e o licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada o licitante subsequente.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. A contar da abertura da fase de manifestação de intenção de recurso no sistema do BNC, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante, inclusive aquelas que tenham sido desclassificadas em fases anteriores, manifeste sua intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema no site do BNC.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente via sistema no site do BNC.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 16.1, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

15.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas a pregoeira, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

15.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e poderá ser realizada depois ou concomitante com a adjudicação dos produtos às proponentes vencedoras.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. Os prazos e condições para a aquisição são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo ocorrerá a partir da data de recebimento da Requisição.

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

19.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

19.3. O licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

19.4. O licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

19.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

20. DOS ÓRGÃOS

20.1. O Registro de Preços tem como unidades participantes constantes no Estudo Técnico preliminar, anexo I nesse edital.

20.2. O Registro de Preços tem como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Guanambi, entidade de Direito Público Interno.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado, pela autoridade competente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

21.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada de acordo com a minuta contida em anexo e estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

21.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência da aquisição em igualdade de condições.

21.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período.

21.5. As aquisições não podem exceder aos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, exceto quando for realizado o procedimento disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 1803/2024.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 22 a 26 do Decreto Municipal nº 1803/2024.

23. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O cancelamento do registro do prestador será procedido nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 1803/2024.

23.2. O cancelamento dos preços registrados será executado conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 1803/2024.

24. DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A contratação com o fornecedor/prestador registrado, após a indicação pela Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar.

24.2. O instrumento contratual obedecerá ao disposto do art. 89 ao 95 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não é permitida a subcontratação.

26. COMPETÊNCIA

26.1. Da Prefeitura Municipal de Guanambi:

26.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

27.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora/prestadora, descrição do objeto fornecido;

27.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA/PRESTADORA através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.

27.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA/PRESTADORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

27.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

27.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 28.1. será contado da data de entrega da referida correção.

27.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA/PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

27.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a fornecedora/prestadora:

27.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.9. Os fornecedores/prestadores deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

27.10. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

27.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por produtos e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

28. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A Fiscalização fará as vistorias e se a aquisição estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.

28.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do fornecedor/prestador, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela fornecedora/prestadora.

28.3. A execução em definitivo da fornecedora/prestadora, após a sua conclusão total, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

28.4. O processo de fiscalização será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI através de um representante da administração especialmente designado por ela.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O licitante vencedor fica obrigada a garantir o fornecimento do objeto desta licitação.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

30.3. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 30.4. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada à legislação.
- 30.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da presente Ata, especialmente os referentes a aquisição extras.
- 30.6. A aquisição extra não contemplado na proposta feita pela fornecedora/prestadora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 30.7. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério da pregoeira, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 30.8. A Prefeitura Municipal de Guanambi poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 30.9. A Prefeitura Municipal de Guanambi poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 30.10. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.
- 30.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 30.12. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Guanambi e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os produtos entregues pelo licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários.
- 30.13. À Prefeitura Municipal de Guanambi fica assegurado o direito de a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.
- 30.14. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 30.15. O licitante vencedor será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.
- 30.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 30.17. O licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 30.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guanambi.

30.19. Para efeito da contagem dos prazos, para os documentos enviados de forma física, o expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sendo considerado intempestivo quaisquer documentos ou representação quando não recebido pela pregoeira ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezesete) horas do último dia do prazo.

30.20. A homologação do resultado deste pregão não implicará direito à contratação.

30.21. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação constante no item 3 deste edital.

30.22. Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome do licitante vencedor, independente de transcrições.

30.23. O Foro da Justiça da Comarca de Guanambi será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.24. A pregoeira do presente pregão será a servidora **Flávia dos Santos Pimentel Pereira** – Matrícula nº **900025**.

30.25. Em caso de impossibilidade de atuação do servidor aqui designado, será substituído por outro pregoeiro lotado na mesma unidade.

30.26. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Guanambi-BA, 08 de junho de 2026.

Maria de Lourdes dos Santos Oliveira Silva
PORTARIA Nº 27 DE 13 DE MAIO DE 2026
Matrícula nº 9004839



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-26-PMG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa destinada a perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do município de Guanambi-Bahia”.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Administrativo	Nº 059/2026
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Guanambi-BA — CNPJ: 13.982.640/0001-96
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI
Modalidade	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP) — Art. 28, inciso I, Lei nº 14.133/2021
Data do DFD	05/03/2026
Valor Global Estimado	RS 3.180.323,60 (três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Elaborado por	João Lucas Silva Moraes — Divisão de Administração e Patrimônio — Matrícula nº 9006530
Data de Elaboração	20 de maio de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Identificação do Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade, a pertinência e a viabilidade da realização de processo licitatório, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na perfuração de poços tubulares profundos, contemplando os serviços de locação geológica com estudo hidrogeológico, perfuração em rocha cristalina nos diâmetros de 6" e 8", fornecimento e instalação de revestimentos em PVC geomecânico tipo filtro e tipo liso, execução de ensaio de vazão, limpeza física de poços existentes e fornecimento e instalação de tampos de proteção em aço galvanizado, destinados ao abastecimento hídrico das zonas rural, distritos e sede do Município de Guanambi – Bahia.

A elaboração deste ETP observa as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, e no Decreto Municipal nº 1.803, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi.

1.2 Da Necessidade — Fundamentação Técnica, Fática e Climática

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da condição estrutural do Município de Guanambi no contexto hídrico do Semiárido baiano. Inserido no bioma Caatinga, com precipitação média anual entre 600 e 700 mm (Classificação de Köppen: BSh), concentrada em poucos meses e sujeita a variações interanuais severas, o Município experimenta períodos de estiagem prolongada que afetam diretamente o abastecimento de água nas zonas rurais, nos distritos e, em menor medida, na própria sede municipal.

Conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, a escassez hídrica impacta de forma relevante as atividades da agricultura familiar, da pecuária e da subsistência das comunidades rurais, tornando imperativa a adoção de medidas estratégicas e estruturantes para mitigar os efeitos da seca e garantir o fornecimento contínuo de água em áreas vulneráveis.

A perfuração de poços tubulares profundos constitui a solução tecnicamente mais adequada e eficaz para assegurar o acesso à água subterrânea nas condições geológicas e climáticas do Município, por explorar os aquíferos fraturados e alterados do embasamento cristalino pré-cambriano, que permanecem produtivos mesmo nos períodos de maior estiagem, quando as fontes superficiais: açudes, cisternas e mananciais se tornam insuficientes ou secam completamente.

A presente demanda não é inédita na Administração Municipal. O Município já realizou contratação equivalente por meio da Tomada de Preços nº 008-23TP-PMG, o que confirma o reconhecimento histórico da necessidade e a adequação da solução adotada às condições locais.

1.3 Diagnóstico da Situação Atual

O território do Município de Guanambi abrange extensa área rural com comunidades e distritos distribuídos de forma dispersa, muitos dos quais não dispõem de sistema de abastecimento hídrico regular e seguro. A dependência de fontes superficiais sujeitas à variação climática impõe condições de vulnerabilidade hídrica que comprometem a saúde pública, a produção agropecuária e a qualidade de vida da população rural.

A necessidade de perfuração de novos poços tubulares, bem como de limpeza e reabilitação de poços existentes com capacidade degradada, está associada, principalmente, aos seguintes fatores:

- Expansão da cobertura de abastecimento hídrico às comunidades rurais ainda não atendidas por captação subterrânea;

- Substituição ou reforço de poços com produtividade comprometida por colmatção, envelhecimento do revestimento ou redução da vazão;
- Atendimento a demandas emergenciais decorrentes de secas prolongadas, quando o abastecimento alternativo se torna insuficiente;
- Viabilização de sistemas de abastecimento para unidades produtivas rurais, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos da zona rural;

Implementação das políticas públicas municipais de convivência com o Semiárido e de apoio à agricultura familiar, atribuições precípua da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

1.4 Justificativa para o Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se plenamente pela natureza das demandas de perfuração de poços no âmbito municipal. Trata-se de necessidade de caráter contínuo, porém de manifestação imprevisível quanto ao número exato de poços a serem perfurados, às localidades prioritárias e ao momento de cada intervenção, que depende de fatores como a incidência da seca, o nível dos reservatórios superficiais, as demandas dos agricultores e as prioridades definidas pelas políticas setoriais.

O SRP permite que a Administração Municipal disponha de empresa habilitada, com preços já negociados e registrados, para atendimento imediato a qualquer demanda que surja ao longo do exercício, sem necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada solicitação, conferindo agilidade operacional essencial diante das urgências impostas pelas secas e respeitando os limites orçamentários disponíveis a cada chamada.

1.5 Vinculação à Finalidade Institucional e ao Interesse Público

A contratação está diretamente vinculada às competências e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, especialmente no que concerne ao fomento à produção rural, ao apoio à agricultura familiar, à gestão dos recursos hídricos de uso agrícola e ao desenvolvimento das comunidades rurais do Município. O abastecimento hídrico adequado é condição estrutural para o exercício de qualquer atividade produtiva no campo, de modo que a garantia de acesso à água subterrânea constitui instrumento direto de execução da política agrícola e de desenvolvimento rural do Município.

A realização dos serviços não se confunde com gasto supérfluo ou de mera conveniência administrativa, mas representa o cumprimento de atribuição institucional legítima e constitucionalmente fundada, em observância ao direito social à água e aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 não foi realizado até a data de formalização da demanda, razão pela qual o presente objeto não consta de planejamento prévio formal.

A ausência de previsão no PAC não implica irregularidade nem vício formal do processo, uma vez que o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como diretriz a ser observada dentro das possibilidades fáticas e administrativas de cada órgão, não configurando a omissão no PAC requisito de validade da contratação, especialmente quando devidamente justificada nos autos do processo administrativo, como ora se faz.

Ademais, a necessidade de perfuração de poços tubulares possui caráter estrutural e perene no contexto hídrico do Município, de modo que a sua inclusão em futuros planos de contratações é medida de planejamento recomendável para os exercícios subsequentes.

3. ÁREA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura — SEAGRI.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços especializados de perfuração de poços tubulares profundos e serviços correlatos, com destinação ao abastecimento hídrico das zonas rural, distritos e sede do Município de Guanambi-BA, conforme necessidade descrita e fundamentada no item 1 deste estudo. Para que o objeto contratado atenda plenamente à finalidade pública que o motiva, foram identificados requisitos técnicos, operacionais, normativos, jurídicos e de qualificação profissional, cuja observância é condição essencial à validade e à eficácia da contratação.

4.1 Requisitos de Qualificação Técnica

A natureza dos serviços exige que a empresa contratada comprove, no mínimo, os seguintes requisitos de qualificação técnica operacional e técnico-profissional:

REQUISITO DE HABILITAÇÃO	FUNDAMENTO E CONTEÚDO
Registro no CREA	Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com escopo compatível com perfuração de poços tubulares e estudos hidrogeológicos.
Atestado de Capacidade Técnica	Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

Responsável Técnico habilitado

Profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis perante CREA/CONFEA, com atribuições compatíveis com estudos hidrogeológicos e supervisão de perfuração.

4.2 Requisitos Técnicos e de Qualidade dos Serviços

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes. O quadro a seguir sintetiza as principais exigências normativas aplicáveis:

NORMA / REGULAMENTAÇÃO	CONTEÚDO / APLICAÇÃO
ABNT NBR 12.212:2017	Projeto de poço para captação de água subterrânea – Procedimento
ABNT NBR 12.244:2006	Construção de poço para captação de água subterrânea – Procedimento
Res. CONAMA nº 396/2008	Classificação e diretrizes ambientais para enquadramento das águas subterrâneas
Portaria GM/MS 888/2021	Padrão de potabilidade da água destinada ao consumo humano
Lei nº 9.433/1997	Política Nacional de Recursos Hídricos – uso da água subterrânea como bem público
Res. CERH-BA nº 01/2004	Outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado da Bahia – INEMA
Lei Est. nº 10.432/2006	Política Estadual de Recursos Hídricos da Bahia
NR-18 e NR-35 (MTE)	Segurança e medicina do trabalho nas atividades de perfuração e trabalho em altura

4.3 Requisitos de Proteção Ambiental e Outorga

A perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea está sujeita à outorga de direito de uso, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433/1997 e da Resolução CERH-BA nº 01/2004. A empresa contratada deverá apoiar tecnicamente o Município na obtenção das outorgas junto ao INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia). Os poços deverão ser cadastrados no SIAGAS (CPRM).

Os serviços deverão ser executados com adoção de boas práticas ambientais, incluindo uso preferencial de fluidos biodegradáveis, descarte adequado de resíduos da perfuração, proteção sanitária de cada poço concluído (laje de proteção, cimentação anular e tampa) e recomposição das áreas impactadas após a conclusão, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 396/2008.

4.5 Requisitos de Economicidade e Eficiência

A contratação atende ao princípio da economicidade pelos seguintes fundamentos: (i) a unificação em objeto contratual único de todos os serviços correlatos à construção de poços: locação geológica, perfuração,

revestimento, ensaio de vazão e instalação de proteção, elimina a necessidade de múltiplas contratações isoladas e concentra a responsabilidade técnica integral na contratada, reduzindo riscos operacionais; (ii) o regime de preço unitário por metro perfurado é o mais adequado à natureza variável do serviço, garantindo que a Administração pague apenas pelo efetivamente executado; (iii) o SRP permite negociação em escala, com preços já estabelecidos para todo o exercício, eliminando custos de novos processos licitatórios a cada demanda.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram definidas com base no planejamento da demanda prevista para o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), considerando: o histórico de demandas do Município; o universo de comunidades rurais e localidades identificadas como prioritárias; as demandas emergenciais previsíveis em razão das secas; e a capacidade operacional de atendimento das empresas do segmento.

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas são estimativas, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

GRUPO ÚNICO - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 6" (seis polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros.	METROS	8000
2	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 8" (oito polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros	METROS	2000
3	Fornecimento e instalação de revestimento tipo filtro em PVC geomecânico reforçado, diâmetro nominal de 125 mm, classe de pressão PN 125, adequado para captação de água subterrânea.	METROS	1.000
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico em PVC rígido, classe de pressão PN 125, diâmetro nominal de 118 mm.	METROS	2000
5	Locação geológica para perfuração de poço tubular profundo, incluindo estudo hidrogeológico e definição do ponto de perfuração, com profissional geólogo devidamente registrado no conselho de classe competente.	UNIDADE	100
6	Execução de ensaio de vazão em poço tubular profundo com utilização de compressor de ar com capacidade mínima de 125 PSI e 250 CFM, com duração mínima de 12 horas contínuas.	UNIDADE	120

7	Execução de limpeza física de poço tubular profundo por meio de compressor de alta pressão, incluindo retirada de detritos e desobstrução.	UNIDADE	100
8	Fornecimento e instalação de tampa de proteção em aço galvanizado para poço tubular profundo, diâmetro nominal de 6”.	UNIDADE	100

A estimativa das quantidades foi definida com base no dimensionamento técnico da demanda prevista para a vigência da ata, considerando a previsão de atendimento às comunidades rurais identificadas como prioritárias, a histórica taxa de demandas emergenciais durante períodos de seca e a capacidade operacional de mobilização das empresas do segmento.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1 Identificação das Soluções Avaliadas

ID	Descrição da Solução
1	Contratação, via SRP, de empresa especializada para execução integral dos serviços de perfuração de poços tubulares, locação geológica, revestimento, ensaio de vazão, limpeza e instalação de proteção — SOLUÇÃO SELECIONADA.
2	Contratação separada de empresa para perfuração, com aquisição autônoma dos materiais (revestimentos, filtros, tampos) pela Administração Municipal.
3	Solicitação de apoio a órgãos estaduais (CERB – Companhia de Engenharia Rural da Bahia) ou federais (FUNASA/DNOCS) para execução dos serviços.

6.2 Análise Comparativa das Soluções

Critério de Avaliação	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Conformidade com normas ABNT/NBR de poços	SIM	SIM	SIM
Responsabilidade técnica integral unificada	SIM	NÃO	SIM
Disponibilidade no mercado local/regional	SIM	SIM	RESTRITA
Autonomia da gestão municipal	SIM	SIM	NÃO
Agilidade no atendimento de demandas emergenciais	SIM	NÃO	NÃO
Menor custo total e melhor custo-benefício	SIM	NÃO	VARIÁVEL
Eficácia para abastecimento em períodos de seca	ALTA	ALTA	ALTA
Simplicidade na gestão e fiscalização contratual	SIM	NÃO	NÃO

6.3 Registro das Soluções Consideradas Inviáveis

Solução 2 — Serviço separado dos materiais

A contratação separada dos serviços de perfuração e dos materiais de revestimento foi descartada pelos seguintes fundamentos objetivos: (i) risco de incompatibilidade técnica entre o diâmetro efetivamente perfurado e o revestimento adquirido separadamente, comprometendo o desempenho do poço; (ii) impossibilidade de responsabilização técnica unificada em caso de falhas construtivas do poço, gerando contencioso entre prestador de serviço e fornecedor de materiais; (iii) aumento da complexidade administrativa, com necessidade de dois processos paralelos de aquisição e fiscalização simultânea de dois contratos distintos; (iv) maior custo logístico e operacional, com o risco de descompasso nos cronogramas de entrega de materiais e execução da perfuração; e (v) contrariedade às boas práticas previstas na ABNT NBR 12.244:2006, que recomenda responsabilidade técnica integral na construção de poços.

Solução 3 — Solicitação a órgãos estaduais ou federais

A alternativa de solicitar apoio ao CERB, FUNASA ou DNOCS foi descartada pelos seguintes motivos: (i) a capacidade operacional desses órgãos é limitada e sujeita a prioridades estaduais e federais, não garantindo atendimento no prazo necessário ao Município; (ii) a dependência de terceiros externos ao planejamento municipal compromete a autonomia administrativa da SEAGRI no atendimento das demandas rurais; (iii) os recursos orçamentários municipais disponíveis e a existência de mercado regional com empresas habilitadas justificam a contratação direta pelo Município; e (iv) o SRP municipal garante agilidade e controle operacional que convênios ou instrumentos de cooperação técnica não asseguram.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Metodologia de Estimativa de Preços

A estimativa do valor da presente contratação foi apurada com fundamento na metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por meio de pesquisa de preços realizada no período de 23/04/2026 a 20/05/2026, com solicitações formais de cotação enviadas a empresas especializadas no segmento de perfuração de poços tubulares com experiência comprovada e participação em processos licitatórios anteriores, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.801/2024.

Foram obtidas três propostas válidas. A limitação no número de fornecedores decorre da alta especificidade técnica dos serviços, que envolvem engenharia hidrogeológica, operação de equipamentos de perfuração especializada em rocha cristalina, segmento com restrita disponibilidade de empresas capacitadas e atuantes na região.

Foram realizadas consultas às bases de dados públicas, incluindo o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo identificados registros com compatibilidade técnica, escopo

equivalente ou nível de detalhamento suficiente para subsidiar a formação dos preços dos itens demandados, em razão da especificidade das condições geológicas locais e das particularidades operacionais do objeto. A estimativa foi calculada pela média aritmética das propostas recebidas, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

7.2 Análise Comparativa e Vantajosidade

A metodologia de pesquisa direta com fornecedores especializados é a que apresenta maior aderência às condições reais do mercado regional de perfuração de poços, pois elimina variáveis de localização, geologia e porte operacional que costumam comprometer a comparabilidade entre contratos de diferentes regiões. A diferença entre o orçamento disponível informado no DFD e o valor global estimado pela pesquisa R\$ 3.180.323,60 (três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), não constitui impedimento ao prosseguimento do processo, pois o SRP não gera obrigação de contratação integral das quantidades registradas, permitindo à Administração acionar a ata de forma proporcional à disponibilidade orçamentária de cada exercício.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A síntese das análises e fundamentos que sustentam a solução selecionada está organizada nos itens anteriores deste ETP:

- a necessidade foi demonstrada no item 1;
- a área contratante foi identificada no item 3;
- os requisitos da contratação foram elencados no item 4;
- a estimativa das quantidades foi apresentada no item 5;
- a análise das soluções e a justificativa da solução selecionada foram realizadas no item 6;
- e a estimativa do valor foi apurada no item 7.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente recomendável. Na hipótese em tela, a análise técnica e econômica demonstra que o parcelamento do objeto não se revela viável nem vantajoso, pelos seguintes fundamentos:

- A fragmentação dos serviços comprometeria a responsabilidade técnica integral sobre o poço, pois a qualidade final do resultado depende da integração coerente entre a locação geológica, a escolha do diâmetro de perfuração, a seleção do revestimento adequado e a execução do ensaio de vazão, etapas

que são interdependentes e devem ser executadas sob a responsabilidade técnica de um único profissional habilitado pelo CREA;

- A contratação separada de serviço de perfuração e fornecimento de materiais de revestimento geraria risco de incompatibilidade técnica, com impacto direto na eficiência do poço e eventual ausência de responsável pela garantia do resultado;
- O parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão contratual, com a necessidade de fiscalizar contratos distintos com objetos interdependentes e cronogramas precisamente alinhados, aumentando os riscos de descumprimento e as obrigações de coordenação da Administração;

Portanto, o não parcelamento do objeto é medida técnica, operacional e juridicamente adequada, compatível com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios da eficiência e da economicidade.

10. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação visa produzir resultados concretos e mensuráveis para o desenvolvimento rural, a saúde pública e a qualidade de vida da população do Município de Guanambi, em especial das comunidades rurais. Os resultados pretendidos são os seguintes:

10.1 Garantia de Acesso à Água nas Comunidades Rurais

O resultado imediato pretendido é o aumento do número de comunidades rurais, distritos e localidades com acesso garantido à água subterrânea por meio de poços tubulares produtivos, superando a vulnerabilidade hídrica histórica do Município em períodos de estiagem. O SRP permitirá o atendimento progressivo das demandas ao longo do exercício, com priorização técnica das localidades mais críticas.

10.2 Reabilitação de Poços com Capacidade Comprometida

Os serviços de limpeza física de poços existentes (Item 7) permitirão a recuperação da produtividade de poços com vazão reduzida por colmatagem ou acúmulo de detritos, ampliando a oferta de água sem necessidade de perfuração de novos poços, o que representa significativa racionalização do gasto público.

10.3 Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Pecuária

O abastecimento hídrico adequado é condição estrutural para a manutenção das atividades agropecuárias no Semiárido. A disponibilização de poços tubulares produtivos nas zonas rurais contribuirá diretamente para a sustentabilidade da agricultura familiar, a irrigação de pequenas lavouras e a dessedentação de animais, fortalecendo a base produtiva rural e a geração de renda das famílias do campo objetivos precípuos da Secretaria Municipal de Agricultura.

10.4 Redução das Vulnerabilidades em Períodos de Seca

A existência de ata de registro de preços vigente garantirá ao Município agilidade operacional para resposta imediata a demandas emergenciais em períodos de seca severa, sem necessidade de instaurar novo processo licitatório. Essa capacidade de resposta rápida é fator determinante para a mitigação dos efeitos das estiagens sobre a população rural e para o cumprimento das obrigações do Poder Público municipal na proteção da população em situação de vulnerabilidade.

10.5 Economicidade e Racionalização do Gasto Público

A contratação nas condições apuradas via SRP, com preço unitário por metro perfurado, abrangendo serviços e materiais em objeto único produzirá como resultado a realização dos serviços com o melhor custo-benefício possível para o erário municipal, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente executado e sem comprometimento orçamentário antecipado e integral.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação envolve atividades de intervenção no meio ambiente, especificamente no que concerne à exploração de recursos hídricos subterrâneos e à execução de obras em terrenos naturais. A análise dos impactos ambientais e das medidas mitigatórias aplicáveis é obrigatória, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do DFD, que indica a adoção de critérios de sustentabilidade.

11.1 Impactos Identificados e Medidas Mitigatórias

- Uso de recursos hídricos subterrâneos: a captação de água subterrânea por poços tubulares é atividade sujeita à outorga junto ao INEMA, nos termos da Resolução CERH-BA nº 01/2004 e da Lei Federal nº 9.433/1997. A empresa contratada será responsável pela adoção de todas as providências técnicas e documentais necessárias à obtenção das autorizações, licenças e outorgas pertinentes para perfuração e operação dos poços, assegurando a regularidade ambiental da execução contratual;
- Geração de resíduos da perfuração: os detritos e fluidos gerados durante a perfuração deverão ser descartados em local adequado, fora de corpos hídricos e áreas de recarga de aquíferos, em conformidade com as boas práticas construtivas e com as exigências da Resolução CONAMA nº 396/2008;
- Risco de contaminação do aquífero: será exigida a execução de cimentação anular na zona superficial de cada poço, prevenindo o carreamento de contaminantes superficiais para o aquífero, em conformidade com a ABNT NBR 12.212:2017;

11.2 Critérios de Sustentabilidade na Contratação

Em conformidade com o art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento ao critério de sustentabilidade indicado no DFD, a contratação observará os seguintes critérios:

- Exigência de uso preferencial de fluidos biodegradáveis na perfuração, minimizando o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- Exigência de certificado de origem e qualidade dos materiais de PVC fornecidos (filtros e revestimentos), contribuindo para a rastreabilidade e o controle ambiental dos insumos;
- Adoção de proteção sanitária completa em cada poço concluído, incluindo laje de proteção, cimentação anular e tampa em aço galvanizado, prevenindo a contaminação dos aquíferos por agentes externos;
- Obrigatoriedade de cadastramento de todos os poços executados no SIAGAS (Sistema de Informações de Águas Subterrâneas da CPRM), contribuindo para o monitoramento e a gestão sustentável dos recursos hídricos subterrâneos do Município.

12. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Modalidade Licitatória

Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XXI, do mesmo diploma legal, por tratar-se de serviço comum de engenharia com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme fundamentado na seção 12.1.1 deste ETP.

12.1.1 Justificativa da Modalidade — Adequação do Pregão Eletrônico e Divergência do DFD

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura em 05/03/2026, indicou a Concorrência como modalidade a ser adotada para a presente contratação. Após análise jurídica e técnica realizada pela equipe de planejamento de contratações, identificou-se que a modalidade adequada ao objeto é o Pregão Eletrônico, em razão dos fundamentos a seguir expostos, que autorizam e impõem a correção da indicação constante do DFD.

A divergência entre a indicação do DFD e a modalidade ora definida decorre de uma imprecisão técnico-jurídica na elaboração do documento pela unidade demandante, o que é plenamente admitido pelo ordenamento jurídico vigente. O DFD é instrumento de formalização da demanda pela unidade requisitante, não constituindo ato vinculante quanto à definição da modalidade licitatória, competência que cabe à equipe de planejamento de contratações, nos termos do art. 18, caput, e do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022. A presente seção cumpre o dever de motivação e de transparência administrativa, documentando as razões da alteração para fins de controle interno e externo.

12.1.2 Fundamentos Legais e Técnicos para Adoção do Pregão Eletrônico

O art. 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, estabelece, de forma expressa e cogente, que o Pregão é obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns de engenharia, sendo vedada a utilização de modalidade mais restritiva com o único propósito de ampliar exigências ou limitar a competitividade. A norma não confere discricionariedade ao gestor quanto à escolha entre Pregão e Concorrência quando o objeto se enquadra no conceito de serviço comum de engenharia, a Concorrência somente é admitida para obras e serviços de engenharia não comuns.

A identificação do objeto como serviço comum de engenharia decorre da análise de seus elementos definidores à luz do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço comum como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. No caso da perfuração de poços tubulares, essa condição se verifica com clareza:

- As especificações técnicas dos serviços são integralmente objetivas e parametrizáveis por normas técnicas vigentes — ABNT NBR 12.212:2017 (projeto de poço) e ABNT NBR 12.244:2006 (construção de poço), todas de amplo conhecimento no mercado especializado;
- Os critérios de qualidade e desempenho dos serviços são verificáveis por fiscalização técnica objetiva: profundidade atingida (metros lineares), nível estático e dinâmico, resultados do ensaio de vazão, conformidade dos materiais instalados com as especificações técnicas da planilha;
- Existe mercado fornecedor regional estabelecido, com múltiplas empresas especializadas aptas a competir pelo objeto, o que é pressuposto fático do serviço comum e da adequação do Pregão;
- A contratação anterior equivalente do Município por Tomada de Preços nº 008-23TP-PMG, demonstra a existência e a maturidade do mercado para esse tipo de serviço na região, reforçando a objetividade de suas especificações.

A complexidade técnica e operacional dos serviços, envolvimento de geólogo habilitado pelo CREA, uso de equipamentos de perfuração rotativa e compressores de alta pressão, e necessidade de ensaios hidrogeológicos, não descaracteriza o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia. A doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia são pacíficas no sentido de que a dificuldade técnica de execução não é critério determinante para o enquadramento como serviço não comum, sendo relevante apenas a objetividade das especificações que definem o resultado esperado.

Diante do exposto, fica evidenciado que a adoção do Pregão Eletrônico, além de juridicamente obrigatória, é a alternativa que melhor protege o processo licitatório perante os órgãos de controle, assegura maior competitividade, amplia as chances de obtenção de preços mais vantajosos ao erário e cumpre integralmente os princípios da legalidade, da eficiência e da ampla concorrência consagrados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A correção da indicação constante do DFD não representa vício formal do processo, mas exercício regular da competência de planejamento da equipe técnica, devidamente documentada e fundamentada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Sistema de Registro de Preços

Adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.803/2024, em razão da impossibilidade de determinar previamente o quantitativo total de serviços a serem contratados no exercício, da natureza imprevisível das demandas por perfuração de poços e da conveniência de dispor de empresa habilitada para atendimento imediato das demandas emergenciais.

12.3 Critério de Julgamento

Menor Preço Global, aferido pela soma dos valores totais por item (preço unitário multiplicado pela quantidade estimada), conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica é verificada na fase de habilitação, não integrando o critério de julgamento de propostas.

12.4 Regime de Execução

Regime de execução por preço unitário, considerando tratar-se de serviços com demanda variável e quantitativos estimados, cuja execução ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O critério de medição e pagamento por metro perfurado e por unidade efetivamente executada proporciona maior controle contratual, economicidade e aderência à execução real dos serviços demandados.

12.5 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições que ensejaram sua celebração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação **mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível, administrativamente necessária e economicamente viável**, tendo por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em perfuração de poços tubulares profundos e serviços correlatos, destinados ao abastecimento hídrico das zonas rural, distritos e sede do Município de Guanambi – Bahia, nas condições e com os fundamentos exaustivamente demonstrados neste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o **aspecto técnico**, a solução proposta revela-se plenamente adequada às necessidades identificadas. Os serviços de perfuração de poços tubulares profundos em rocha cristalina, acompanhados de locação geológica,

instalação de revestimentos, ensaio de vazão e proteção sanitária, atendem integralmente às exigências das normas ABNT NBR 12.212:2017 e NBR 12.244:2006, da Portaria GM/MS 888/2021 e das demais regulamentações ambientais e sanitárias aplicáveis. A exigência de responsável técnico habilitado (geólogo – CREA) e a responsabilidade técnica integral da contratada sobre o resultado asseguram padrão de qualidade compatível com o investimento público.

Sob o **aspecto jurídico**, a contratação encontra fundamento expresso nos arts. 28, inciso I, 29, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os requisitos do Decreto Municipal nº 1.803/2024 para o Sistema de Registro de Preços. A modalidade Pregão Eletrônico é a legalmente obrigatória para o objeto, conforme fundamentado na seção 12.1 deste ETP, tendo sido adotada em correção à indicação original do DFD, com ampla justificativa técnica e jurídica. O processo encontra-se devidamente instruído com DFD, ETP, planilha orçamentária e pesquisa de preços.

Sob o **aspecto econômico**, o valor estimado de R\$ 3.180.323,60 foi apurado por pesquisa direta com fornecedores especializados, metodologia que apresenta maior aderência às condições do mercado regional de perfuração. A adoção do SRP e do regime de preço unitário por metro perfurado garante que a Administração remunere apenas os serviços efetivamente executados, proporcional à disponibilidade orçamentária.

Sob o **aspecto institucional**, a contratação está plenamente alinhada às competências legais da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI e às atribuições que lhe incumbem no apoio à agricultura familiar, ao desenvolvimento rural e ao abastecimento hídrico das comunidades rurais do Município. O acesso à água subterrânea não constitui atividade acessória, mas instrumento direto de execução da missão institucional da pasta e de cumprimento do direito constitucional à água.

Diante de todas as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a perfuração de poços tubulares profundos no Município de Guanambi-BA, via Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, é PLENAMENTE VIÁVEL sob os aspectos técnico, jurídico, institucional, administrativo e econômico**, configurando-se como medida necessária, proporcional e vantajosa para o erário, que atende ao interesse público e cumpre integralmente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Guanambi/BA, 20 de maio de 2026.

JOÃO LUCAS SILVA MORAES
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
MATRÍCULA Nº 9006530

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059-26-PMG**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059-26-PMG**

1. DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA ZONA RURAL, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA.”

1.2. **DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES**

1.2.1. As descrições, quantidades e estimativas de preços dos bens e serviços a serem adquiridos/prestados estão discriminados na tabela a seguir:

PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 6” (seis polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros.	METROS	8000	R\$ 138,65	R\$ 1.109.200,00
2	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 8” (oito polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros	METROS	2000	R\$ 182,80	R\$ 365.600,00
3	Fornecimento e instalação de revestimento tipo filtro em PVC geomecânico reforçado, diâmetro nominal de 125 mm, classe de pressão PN 125, adequado para captação de água subterrânea.	METROS	1.000	R\$ 173,50	R\$ 173.500,00

4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico em PVC rígido, classe de pressão PN 125, diâmetro nominal de 118 mm.	METROS	2000	R\$ 212,82	R\$ 425.640,00
5	Locação geológica para perfuração de poço tubular profundo, incluindo estudo hidrogeológico e definição do ponto de perfuração, com profissional geólogo devidamente registrado no conselho de classe competente.	UNIDADE	100	R\$ 1.704,50	R\$ 170.450,00
6	Execução de ensaio de vazão em poço tubular profundo com utilização de compressor de ar com capacidade mínima de 125 PSI e 250 CFM, com duração mínima de 12 horas contínuas.	UNIDADE	120	R\$ 2.525,33	R\$ 303.039,60
7	Execução de limpeza física de poço tubular profundo por meio de compressor de alta pressão, incluindo retirada de detritos e desobstrução.	UNIDADE	100	R\$ 6.172,67	R\$ 617.267,00
8	Fornecimento e instalação de tampa de proteção em aço galvanizado para poço tubular profundo, diâmetro nominal de 6".	UNIDADE	100	R\$ 156,27	R\$ 15.627,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos.					R\$ 3.180.323,60

1.3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e melhoria do abastecimento de água nas comunidades da zona rural, distritos e sede do Município de Guanambi, considerando as características climáticas predominantes da região semiárida, marcada por longos períodos de estiagem, irregularidade das chuvas e recorrentes situações de escassez hídrica.

O Município enfrenta dificuldades no fornecimento contínuo de água potável em diversas localidades, especialmente nas comunidades rurais mais afastadas, onde muitas famílias dependem de fontes alternativas e, em alguns casos, inadequadas para consumo humano, dessedentação animal e desenvolvimento das atividades agrícolas de subsistência.

A perfuração de poços tubulares apresenta-se como solução técnica viável e eficiente para garantir maior segurança hídrica à população, reduzindo os impactos ocasionados pela seca, assegurando melhores condições sanitárias e promovendo qualidade de vida aos munícipes.

Além disso, a disponibilidade de água contribui diretamente para o fortalecimento das atividades agropecuárias, que possuem relevante importância econômica e social para o município, auxiliando pequenos produtores rurais e fomentando o desenvolvimento local sustentável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e futura das demandas, permitindo à Administração maior flexibilidade, eficiência no planejamento e economicidade, possibilitando a execução dos serviços conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária, evitando contratações imediatas desnecessárias.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, garantindo melhores condições de abastecimento hídrico à população de Guanambi, sobretudo diante das condições climáticas adversas características da região.

1.4. NATUREZA DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente executado por empresas especializadas do ramo.

A contratação envolve procedimentos técnicos padronizados, executados mediante utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada, porém sem predominância de complexidade técnica extraordinária ou inovação tecnológica que inviabilize a definição objetiva do objeto.

1.5. MODALIDADE LICITATÓRIA

Define, dessa forma, considerando a natureza comum do serviço, a ampla competitividade existente no mercado e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, a Administração adotará a modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos dos art. 6º, inciso XXI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) está definido no Art. 6º, inciso XLV, da Lei Nº 14.133/2021, sendo “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

1.6. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O art. 84 da lei nº 14.133/2021 regulamenta que, nestas palavras:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.7.1. A execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada à perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do Município de Guanambi-BA, obedecerá às seguintes condições:

1.7.1.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

1.7.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.7.2. O prazo para execução de cada poço tubular será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

1.7.3. O prazo poderá ser suspenso ou prorrogado em razão de:

1.7.3.1. condições climáticas adversas;

1.7.3.2. dificuldades geológicas imprevisíveis;

1.7.3.3. impedimentos de acesso ao local;

1.7.3.4. casos fortuitos ou de força maior;

1.7.3.5. situações devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

1.7.4. A perfuração dos poços deverá observar os critérios técnicos necessários à adequada captação subterrânea de água, incluindo profundidade, revestimento, limpeza e testes de vazão, quando exigidos pela Administração.

1.7.5. Todos os custos inerentes à execução destes serviços ficarão a cargo da contratada.

1.7.6. Os locais de execução serão indicados pela Secretaria demandante, podendo abranger comunidades rurais, distritos e sede do Município de Guanambi-BA.

1.7.7. Na hipótese de o poço perfurado apresentar vazão inferior a 1.000 (mil) litros/hora ou caracterizar-se como poço seco, após a execução dos serviços de perfuração com profundidade mínima de 30 (trinta) metros e até 15 (quinze) metros de revestimento, observadas as normas técnicas da ABNT, a CONTRATADA será remunerada em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o respectivo item.

1.7.7.1. O teste de vazão deverá ser feito no período mínimo de 12 (doze) horas e apresentado relatório emitido e assinado pelo responsável pelo serviço.

1.7.7.2. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do poço artesiano como condição indispensável para o recebimento e entrega do serviço.

1.8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi realizado estudo técnico preliminar, devidamente aprovado na fase de planejamento, no qual foi pontuado:

1.8.1. Descrição da necessidade;

1.8.2. Previsão da contratação no Plano Anual;

1.8.3. Áreas Contratantes;

1.8.4. Descrição dos requisitos da contratação;

1.8.5. Estimativa de quantidades a serem contratadas;

1.8.6. Análise de soluções;

1.8.7. Estimativa do valor da contratação;

1.8.8. Descrição da solução como um todo;

1.8.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução;



- 1.8.10. Resultados pretendidos;
- 1.8.11. Impactos ambientais e critérios de sustentabilidade;
- 1.8.12. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução;
- 1.8.13. Declaração de viabilidade;
- 1.8.14. Responsável.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi realizado o estudo técnico preliminar, conforme descrito no item 1.8 deste Termo de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa destinada a perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do município de Guanambi-Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, destinado ao abastecimento hídrico da localidade atendida pela Administração Municipal.

A contratação compreenderá a execução dos serviços de mobilização de equipamentos, perfuração, revestimento, limpeza, teste de vazão, instalação de componentes necessários e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do poço em condições adequadas de funcionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A solução foi definida considerando a necessidade de ampliação e melhoria do acesso à água, especialmente em regiões com insuficiência hídrica, buscando garantir maior segurança no abastecimento e melhoria das condições de atendimento à população.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais viável técnica e economicamente, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta dos serviços.

4. RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar o acesso contínuo e adequado ao abastecimento de água nas comunidades da zona rural, distritos e sede do município, promovendo melhores condições de vida à população beneficiada.

Espera-se, ainda, ampliar a disponibilidade hídrica para consumo humano, apoio às atividades agropecuárias e atendimento às demandas essenciais das localidades contempladas, reduzindo os impactos ocasionados pela escassez de água, especialmente nos períodos de estiagem.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência operacional e durabilidade das estruturas implantadas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro edital.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi, no que tange às exigências;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1. DA REGIONALIDADE

5.1.1. Terá(ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme disposto no item. (Art. 48 da Lei Municipal nº 1.143/2017).

5.1.2. Para os efeitos do subitem 5.1.1., considera-se âmbito local os limites geográficos do município de Guanambi onde será executado o fornecimento. (Art. 49, I da Lei Municipal nº 1.143/2017).

5.1.3. Para os efeitos do subitem 5.1.1., considera-se âmbito regional os limites geográficos do Território de identidade, ao qual pertença o município de Guanambi, definido Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. (Art. 49, II da Lei Municipal nº 1.143/2017).

5.1.4. O município de Guanambi, conforme disposto no site do governo do estado da Bahia, através do link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, pertence ao território de identidade do Sertão Produtivo, englobando os municípios de Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.

5.2. A prioridade de contratação será concedida em primeiro plano as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, não havendo nenhuma licitante local classificada para enquadramento do benefício, será estendida a prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

5.3. DA HABILITAÇÃO

5.3.1. PROPOSTA FINANCEIRA

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços**, contendo obrigatoriamente a especificação detalhada do serviço/produto a ser prestado/fornecido, contemplando o preço unitário do fornecimento/serviço e o valor **TOTAL GLOBAL** estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste TR, como também quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

5.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.3.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.3.2.5. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal;

5.3.2.6. Quando o representante não for sócio da empresa licitante, apresentar INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, público ou particular, que comprove poderes específicos para representar a licitante no certame, assinado por pessoa com poderes de administração da empresa;

5.3.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de perfuração de poços tubulares/artesianos, as informações que não constarem dos respectivos atestados deverão ser complementadas por meio de cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal:

- a) O atestado deve demonstrar o quantitativo que foi prestado pela empresa licitante, assim como a descrição dos produtos/serviços fornecidos/prestados, que poderão ser iguais ou similares aos licitados.
- b) Não serão aceitos atestados genéricos que não informem quantidades ou descrição dos produtos/serviços fornecidos/prestados.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da licitação, bem como Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços.

5.4.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, na condição de responsável técnico, com atribuições compatíveis para execução dos serviços objeto desta contratação.

5.4.3.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- f) Contrato social, em caso de sócio;
- g) Contrato de prestação de serviços;
- h) Ficha de registro de empregado.

5.4.4. O responsável técnico indicado pela licitante deverá possuir experiência compatível com os serviços objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, devendo comprovar a execução dos seguintes quantitativos mínimos:

5.4.4.1. Perfuração: execução de no mínimo 2.000 (dois mil) metros de perfuração de poços tubulares profundos em rocha cristalina alterada e/ou compacta;

5.4.4.2. Revestimento: fornecimento e instalação de no mínimo 400 (quatrocentos) metros de revestimento geomecânico;

5.4.4.3. Os quantitativos exigidos poderão ser comprovados por meio de uma ou mais CATs do mesmo responsável técnico, cujos acervos sejam acumulados para atingir os mínimos estabelecidos.

5.4.5. Quando a empresa licitante ou o responsável técnico não forem registrados no Estado da Bahia, deverá ser apresentado visto do CREA/BA no momento da contratação, conforme legislação vigente.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, para as quais não constam o prazo de validade, que comprove que o licitante não está em processo de recuperação judicial ou de falência.

5.5.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;

5.5.2.1. As demonstrações contábeis citadas no subitem 5.5.2., exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

5.5.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

5.5.4. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

5.5.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade;

5.5.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos (Índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente e Solvência Geral).

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.6.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

5.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.4.1. Se o licitante for sediado no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6.6. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

5.6.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

5.7. DEMAIS DECLARAÇÕES DE PRAXE QUE VIEREM A SER SOLICITADAS NO EDITAL.

5.8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:

5.8.1.1. Documento emitido pelo órgão ambiental competente autorizando ou regularizando a atividade de perfuração de poços tubulares para captação de águas subterrâneas;

5.8.1.2. Para atuação no Estado da Bahia, apresentação de licença, cadastro, certidão, autorização ou documento equivalente emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, quando exigido pela legislação vigente;

5.8.1.3. Comprovação de que a contratada possui profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços geológicos/hidrogeológicos, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável;

5.8.1.3.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- f) Contrato social, em caso de sócio;
- g) Contrato de prestação de serviços;
- h) Ficha de registro de empregado.

5.8.1.4. Quando a empresa licitante e/ou o responsável técnico possuírem registro em CREA de outra unidade federativa, deverá ser apresentado o competente visto profissional junto ao CREA do Estado da Bahia como condição para assinatura da ata de registro de preços, contrato ou emissão da ordem de serviço, nos termos da legislação vigente.

5.8.1.5. Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua convocação, para apresentar os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

6.8.1.6. O não atendimento, pela licitante vencedora, ao prazo estabelecido para apresentação dos documentos necessários à assinatura do contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

6.1.1. Executar os serviços de perfuração de poços tubulares em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas pela Administração Municipal;

6.1.2. Iniciar os serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente;

6.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

6.1.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;

6.1.6. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenção de acidentes, garantindo a integridade dos trabalhadores, servidores e terceiros envolvidos;

6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

6.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de seus funcionários e equipamentos até os locais de execução dos serviços;

6.1.12. Providenciar a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.;

6.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas;

6.1.14. Apresentar relatórios, medições, testes de vazão, registros fotográficos e demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato;

- 6.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração;
- 6.1.16. Responsabilizar-se pela sinalização e isolamento das áreas de execução dos serviços, quando necessário;
- 6.1.17. Garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios e defeitos constatados dentro do prazo legal e contratual;
- 6.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.19. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.22. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.23. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 6.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;

7.6. Considerando que as características do objeto, por ser um serviço a ser executado sob demanda, que pela conveniência, a aquisição dos bens tem previsão de entregas parceladas, nesse caso específico, os serviços são remunerados por unidade de medida.

7.7. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Fica indicado como fiscal de contrato os servidores nomeados pela **PORTARIA Nº 26 DE 13 DE MAIO DE 2026**, de acordo a secretaria solicitante.

8.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado;

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e mediante vistoria da fiscalização competente.

10.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e garantia dos serviços executados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA e/ou FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal de produtos e/ou de Prestação de Serviços devidamente acompanhadas, das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que deverá ser atestada pelo servidor designado que devera validar os produtos/serviços entregues e atestar a conformidade das atividades desenvolvidas, que serão pagas da seguinte forma:

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do serviço prestado;

11.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

11.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 11.1. será contado da data de entrega da referida correção.

11.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

11.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

11.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

11.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

O Art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021 diz que “Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação” devendo, assim, o presente processo licitatório decidir sobre a subcontratação, portanto, na presente contratação será VEDADA a subcontratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação de empresa especializada para perfuração de poços tubulares poderá ocasionar impactos ambientais de baixa e média magnitude, especialmente durante a fase de execução dos serviços. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Supressão pontual da vegetação para instalação dos equipamentos e abertura de acessos;
- Compactação e revolvimento do solo em razão da circulação de máquinas e equipamentos pesados;
- Geração de resíduos sólidos, lama e cascalhos provenientes da perfuração;
- Possível contaminação do solo ou lençol freático por vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e outros resíduos;
- Emissão de poeira, ruídos e gases oriundos da operação das máquinas perfuratrices;
- Alteração temporária da paisagem local durante a execução dos serviços;

- Risco de exploração inadequada do aquífero subterrâneo, caso não sejam observados os critérios técnicos e ambientais aplicáveis.

Contudo, tais impactos são considerados mitigáveis mediante adoção de boas práticas ambientais, observância da legislação vigente, destinação adequada dos resíduos gerados, controle de vazamentos, recuperação das áreas eventualmente degradadas e execução dos serviços por empresa tecnicamente habilitada.

Além disso, a contratação apresenta relevante impacto ambiental positivo, considerando que a perfuração dos poços proporcionará melhoria no abastecimento hídrico das comunidades da zona rural, distritos e sede do município, contribuindo para a segurança hídrica, qualidade de vida da população e desenvolvimento das atividades locais.

15. MEDIDAS MITIGADORAS

Com o objetivo de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da perfuração dos poços tubulares, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Realizar a perfuração em locais previamente definidos e tecnicamente adequados, evitando intervenções desnecessárias em áreas ambientalmente sensíveis;
- Promover a correta destinação dos resíduos sólidos, lama e cascalhos oriundos da perfuração, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Adotar medidas preventivas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias contaminantes no solo e nos recursos hídricos;
- Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, visando reduzir emissão de fumaça, ruídos e riscos de contaminação ambiental;
- Minimizar a supressão vegetal, restringindo-a apenas ao estritamente necessário para execução dos serviços;
- Realizar a recuperação e limpeza das áreas utilizadas após a conclusão da perfuração;
- Controlar a emissão de poeira durante a execução dos serviços, especialmente em períodos de estiagem;
- Observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à perfuração de poços tubulares;
- Garantir que a exploração da água subterrânea ocorra de forma racional e sustentável, evitando superexploração do aquífero;
- Exigir da contratada a utilização de profissionais habilitados e, quando necessário, a apresentação das licenças e autorizações ambientais pertinentes.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser adequadamente controlados e mitigados, assegurando a execução sustentável do objeto contratado.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A empresa será selecionada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 1.817/24.

17. DO ORÇAMENTO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.180.323,60 (três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

A estimativa de preços foi realizada por meio de consultas diretas a fornecedores, no período de 23/04/2026 a 20/05/2026, na qual foi gerado relatório analítico de preços, devidamente elaborado pelos servidores designados pela Portaria N° 24 de 07 de maio de 2026.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de procedimento licitatório sob Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será indicada no momento da formalização do contrato ou de outro documento hábil, nos termos do Art. 17, do Decreto Federal n°. 11.462, de 31 de março de 2023.

19. RESPONSÁVEL

Guanambi-BA, 29 de maio de 2026.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO
MATRICULA N° 9003068
PORTARIA N° 27 DE 13 DE MAIO DE 2026



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-26-PMG**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa destinada a perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do Município de Guanambi-Bahia.

PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 6” (seis polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros.	METROS	8000	R\$	R\$
2	Perfuração de poço tubular profundo em rocha cristalina alterada e/ou compacta, diâmetro nominal de 8” (oito polegadas), incluindo avanço de perfuração, limpeza e estabilização, profundidade estimada de até 100 metros	METROS	2000	R\$	R\$
3	Fornecimento e instalação de revestimento tipo filtro em PVC geomecânico reforçado, diâmetro nominal de 125 mm, classe de pressão PN 125, adequado para captação de água subterrânea.	METROS	1.000	R\$	R\$
4	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico em PVC rígido, classe de pressão PN 125, diâmetro nominal de 118 mm.	METROS	2000	R\$	R\$
5	Locação geológica para perfuração de poço tubular profundo, incluindo estudo hidrogeológico e definição do ponto de perfuração, com profissional geólogo devidamente registrado no conselho de classe competente.	UNIDADE	100	R\$	R\$
6	Execução de ensaio de vazão em poço tubular profundo com utilização de compressor de ar com capacidade mínima de 125 PSI e 250 CFM, com duração mínima de 12 horas contínuas.	UNIDADE	120	R\$	R\$

7	Execução de limpeza física de poço tubular profundo por meio de compressor de alta pressão, incluindo retirada de detritos e desobstrução.	UNIDADE	100	R\$	R\$
8	Fornecimento e instalação de tampa de proteção em aço galvanizado para poço tubular profundo, diâmetro nominal de 6".	UNIDADE	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO: (Valor por extenso)					R\$

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ: _____

INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: Conforme edital

Data: ____ / ____ / ____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o pregão eletrônico SRP N° 012-26PE-PMG, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a entregar os produtos no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de aquisição /Requisição.

Até que seja assinada a ata de registro de preços, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059-26-PMG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A empresa [NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO JURÍDICA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da cédula de identidade nº [RG], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], vem, por meio desta, declarar, sob as penas da lei, que:

I – Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a acatar integralmente qualquer decisão do órgão licitante quanto à habilitação das proponentes que atenderem às exigências legais e demonstrarem capacidade para execução contratual. Declara, ainda, não haver fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação ou que comprometam sua idoneidade, estando em situação regular perante os órgãos fiscalizadores;

II – Declara que se enquadra como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;

Estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das vedações legais do § 4º do art. 3º da referida lei, conforme alterada pela LC nº 147/2014, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

OBSERVAÇÕES:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrado como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP, nos termos da LC Nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

III – Declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não mantém em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV – Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a manter tal cumprimento durante a execução do contrato, se vencedora do certame;

V – Declara, para todos os fins legais, que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com a

Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal), direta ou indireta, nem teve sanção equivalente aplicada pela Prefeitura Municipal de Guanambi ou qualquer outro ente público;

VI – Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico SRP N° 012-26PE-PMG, nos termos da Lei n° 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do certame e executar o objeto licitado, caso vencedora;

VII - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nessas mesmas condições, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021;

VIII - Declara ser () Optante / () Não Optante pelo Simples Nacional, conforme regime tributário vigente da empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos legais.

LOCAL, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF n°: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX-XXSRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-26-PMG

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **FORNECEDOR / PRESTADOR** _____ firmam o presente compromisso visando o fornecimento/prestador de serviço do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG**.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____ - _____, detentora do endereço eletrônico _____, telefone () _____ - _____, através de seu Representante Legal, o Sr. _____, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-26PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa destinada a perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do Município de Guanambi-Bahia.

1.2. A contratação com a **fornecedora/prestadora** será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada à perfuração de poços tubulares na zona rural, distritos e sede do Município de Guanambi-BA, obedecerá às seguintes condições:

3.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

3.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O prazo para execução de cada poço tubular será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

3.2.3. O prazo poderá ser suspenso ou prorrogado em razão de:

- 3.2.3.1. condições climáticas adversas;
- 3.2.3.2. dificuldades geológicas imprevisíveis;
- 3.2.3.3. impedimentos de acesso ao local;
- 3.2.3.4. casos fortuitos ou de força maior;
- 3.2.3.5. situações devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

3.2.4. A perfuração dos poços deverá observar os critérios técnicos necessários à adequada captação subterrânea de água, incluindo profundidade, revestimento, limpeza e testes de vazão, quando exigidos pela Administração.

3.2.5. Todos os custos inerentes à execução destes serviços ficarão a cargo da contratada.

3.2.6. Os locais de execução serão indicados pela Secretaria demandante, podendo abranger comunidades rurais, distritos e sede do Município de Guanambi-BA.

3.2.7. Na hipótese de o poço perfurado apresentar vazão inferior a 1.000 (mil) litros/hora ou caracterizar-se como poço seco, após a execução dos serviços de perfuração com profundidade mínima de 30 (trinta) metros e até 15 (quinze) metros de revestimento, observadas as normas técnicas da ABNT, a CONTRATADA será remunerada em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o respectivo item.

3.2.7.1. O teste de vazão deverá ser feito no período mínimo de 12 (doze) horas e apresentado relatório emitido e assinado pelo responsável pelo serviço.

3.2.7.2. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do poço artesiano como condição indispensável para o recebimento e entrega do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG**.

4.2. Em cada fornecimento/prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento/prestação do serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG**, pela empresa da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;

6.6. Considerando que as características do objeto, por ser um serviço a ser executado sob demanda, que pela conveniência, a aquisição dos bens tem previsão de entregas parceladas, nesse caso específico, os serviços são remunerados por unidade de medida.

6.7. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável:

7.1.1. Executar os serviços de perfuração de poços tubulares em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas pela Administração Municipal;

7.1.2. Iniciar os serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente;

7.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;

7.1.6. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenção de acidentes, garantindo a integridade dos trabalhadores, servidores e terceiros envolvidos;

7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de seus funcionários e equipamentos até os locais de execução dos serviços;

7.1.12. Providenciar a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.;

- 7.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas;
- 7.1.14. Apresentar relatórios, medições, testes de vazão, registros fotográficos e demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato;
- 7.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração;
- 7.1.16. Responsabilizar-se pela sinalização e isolamento das áreas de execução dos serviços, quando necessário;
- 7.1.17. Garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios e defeitos constatados dentro do prazo legal e contratual;
- 7.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.19. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.22. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.23. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;
- 7.1.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou por comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O representante da Administração deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados no fornecimento/prestação do serviço e dos produtos.

8.3. O fiscal do contrato deverá verificar se os equipamentos fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas, as quantidades e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Constatadas irregularidades, defeitos de fabricação, divergências de quantitativos ou desconformidades com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover a devida substituição ou correção, no prazo estabelecido pela Administração.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ficam indicados como fiscais do contrato os responsáveis pelas respectivas unidades de lotação da secretaria demandante, conforme estabelecido na **PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2026**, e em suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o nome da empresa, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, o número do contrato ou da Ata de Registro de Preços, o número do processo administrativo, bem como os dados bancários da contratada (Banco, Agência e Conta Corrente) e a descrição detalhada dos produtos fornecidos.

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante verificação das seguintes certidões:

- I. Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para a regularização da situação, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão do pagamento e de demais medidas cabíveis.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou de qualquer outra responsabilidade que lhe tenha sido imputada.

9.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura para correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

9.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registro em nome da contratada em cadastros de empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas a licitar com a Administração Pública.

9.8. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente, especialmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

9.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as regras de retenção tributária previstas no Decreto Municipal nº 1525/2023 e nas normas da Receita Federal, sob pena de não aceitação pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Após liberar o fornecedor/prestador do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.1.5. O fornecedor/prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor/prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, nos termos do disposto no item 11.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.1.8. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.1.9. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapasse

o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor/prestador será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. por razão de interesse público;

12.4.2. a pedido do fornecedor/prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

13.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-26PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, ____ de ____ de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

FORNECEDORA/PRESTADORA
CNPJ/MF N°

